CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2013

Acrescenta o §3º ao artigo 79 da Lei Municipal nº 311/2006 que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Sarzedo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescido o §3º ao artigo 79 da Lei Municipal nº 311/2006, com a seguinte redação:

"§3º. A implantação de projetos de habitação de interesse social de que trata o §2º desse artigo pode também ser realizada para remover famílias de áreas de risco, utilizando-se de lotes de 360 metros quadrados em loteamentos que não foram destinados para esta finalidade, mas que contenham um ou outro lote que pode ser destinado a este fim, que poderão ser parcelados em duas áreas de 180 metros quadrados cada."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 18 de abril de 2013.

Chaslei Antônio Martins

José Gonçalves de Oliveira

Rodnei de Freitas Campos

Wilson Ramos de Jesus

Jaides Alexandre de Oliveira Moreira

José Luiz de Santana

Osmar Gomes de Souza

Marcos Antônio de Almeida

Rodrigo Antônio Ferrete

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

JUSTIFICATIVA PLC 02/13

O §2º do artigo 79 da Lei Complementar nº 311/2006 estabelece a área mínima de 200 metros quadrados para os lotes em novos loteamentos em áreas de interesse social que sejam destinados a implantação de projetos de habitação de interesse social destinado a pessoas carentes.

Entretanto, em loteamentos já existentes no município, ou localizados em outras áreas, o lote mínimo possui 360 metros quadrados de área. Assim, quando o Poder Público necessita usar um lote com essas dimensões para realocar famílias que moram em áreas de risco, não há como utilizar a metragem mínima de 200 metros quadrados, ficando o Poder Executivo obrigado utilizar uma área de 360 metros quadrados.

Sendo assim, o presente projeto visa possibilitar que em loteamentos já existentes, sejam utilizados lotes individuais para este fim, que poderão ser divididos em duas áreas de 180 metros quadrados cada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2013 QUE ALTERA O PLANO DIRETOR DE SARZEDO.

O projeto de lei em análise acrescenta um parágrafo no artigo 79 da Lei que instituiu o plano diretor do município, com a intenção de permitir que o Poder Executivo atenda a famílias que moram em áreas de risco para que sejam realocadas em lotes de no mínimo 180 metros quadrados, quando se tratar de loteamentos cujos lotes tenham 360 metros quadrados de dimensão, permitidos por lei, ressalvadas as exceções previstas no §2º do mesmo artigo. Não há qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no projeto em comento.

Sendo assim, o presente parecer opina pela aprovação do projeto de Lei Complementar nº 02/2013.

Sala das comissões, 18 de abril de 2013.

José Luiz Santana.
Relator

Marcos Antônio de Almeida.
Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2013

Acrescenta o §3º ao artigo 79 da Lei Municipal nº 311/2006 que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Sarzedo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescido o §3º ao artigo 79 da Lei Municipal nº 311/2006, com a seguinte redação:

"§3º. A implantação de projetos de habitação de interesse social de que trata o §2º desse artigo pode também ser realizada para remover famílias de áreas de risco, utilizando-se de lotes de 360 metros quadrados em loteamentos que não foram destinados para esta finalidade, mas que contenham um ou outro lote que pode ser destinado a este fim, que poderão ser parcelados em duas áreas de 180 metros quadrados cada."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 26 de abril de 2013

Chaslei Antônio Martins
Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Vice-Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2013

Acrescenta o §3º ao artigo 79 da Lei Municipal nº 311/2006 que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Sarzedo e dá outras providências.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETA**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o §3º ao artigo 79 da Lei Municipal nº 311/2006, com a seguinte redação:

"§3º. A implantação de projetos de habitação de interesse social de que trata o **§2º** desse artigo pode também ser realizada para remover famílias de áreas de risco, utilizando-se de lotes de 360 metros quadrados em loteamentos que não foram destinados para esta finalidade, mas que contenham um ou outro lote que pode ser destinado a este fim, que poderão ser parcelados em duas áreas de 180 metros quadrados cada."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 15 de maio de 2013.

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal

Recebi: 17/05/2013
JCA
10:46hs